



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.008, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Atualiza as tarifas e os preços públicos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 1.634/2005, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 175, parágrafo único, incisos de I a IV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº 529/79, e as do artigo 2º da Lei Municipal nº 843, de 11 de dezembro de 1989, que a alterou, impondo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas com o Setor de Água e Esgotos Sanitários;

CONSIDERANDO que a diferença entre as receitas arrecadadas são suficientes para cobrir as despesas com a manutenção do próprio Setor, fato que vem ocorrendo desde longa data;

CONSIDERANDO finalmente, que é imperioso minimizar esse desequilíbrio, mediante atualização anual das tarifas, aplicando-se o percentual de inflação medida pelo INPC/IBGE, computado no período de outubro de 2013 a setembro de 2014,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam atualizados em 6,35 % os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 1.634/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela abaixo:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MINIMA</u>
Residencial	Econômica	até 10 m3	R\$ 16,18
Comercial	Econômica	até 10 m3	R\$ 27,40
Industrial	Econômica	até 10 m3	R\$ 32,09
Rural	Econômica	até 10 m3	R\$ 26,42

Artigo 2º - O artigo 4º do Decreto nº 1.634/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela seguinte:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

	PREÇO POR M³
I - 11m ³ a 20 m ³	R\$ 1,88
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 2,29
III- 36m ³ a 80 m ³	R\$ 4,29
IV -acima de 80 m ³	R\$ 5,76

B - COMERCIAL:

I – 11m ³ a 20 m ³	R\$ 2,32
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 3,00
III-36m ³ a 80 m ³	R\$ 5,46
IV- acima de 80 m ³	R\$ 7,54

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I – 11m ³ a 20 m ³	R\$ 2,55
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 3,28
III-36m ³ a 80 m ³	R\$ 5,75
IV-acima de 80 m ³	R\$ 8,14

D - RURAL:

I – 11m ³ a 20 m ³	R\$ 2,50
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 3,08
III-36m ³ a 80 m ³	R\$ 5,67
IV-acima de 80 m ³	R\$ 7,88

Artigo 3º - O artigo 5º do Decreto nº 1634/2005, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 5º - O artigo 32 do Decreto nº 665/89, passa a ter a seguinte redação:

I – Emissão de quaisquer segundas vias.....	R\$ 5,15
II- Supressão de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 32,08
III-Religação de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 32,08
IV- Supressão de água/esgoto na calçada.....	R\$ 48,14
V- Religação de água/esgoto na calçada.....	R\$ 48,14
VI-Fiscalização e vistoria de obras de infra estrutura executados por terceiros, por vistoria a ser efetuada.....	R\$ 16,04
VII-Análise físico-químico (cor, turbidez, PH, clorototal, flúor, manganês e ferro) e microbiológico (contagem global de bactérias e grupo coliformes).....	R\$112,82



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII-Ligação temporária de água.....	R\$ 80,58
IX – Ligações de água sem quebra de asfalto.....	R\$467,94
X – Ligação de água com asfalto.....	R\$584,93
XI – Ligação de água e esgoto sem quebra de asfalto.....	R\$643,42
XII- Ligação de água e esgoto com asfalto.....	R\$760,40

§ 2º - Pelas infrações e disposições do regulamento de serviços abaixo relacionados, serão cobras multas como segue:

a – Rompimento/violação de selo do hidrômetro.....	R\$ 157,38
b – Não cumprimento das determinações ou solicitações do Serviço de água e esgoto do Município.....	R\$ 157,38
c – Recusa à inspeção de rede interna por servidores da Prefeitura....	R\$ 157,38
d – Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor.....	R\$ 157,38
e – Retirada abusiva do hidrômetro.....	R\$ 157,38

Artigo 4º - A Tarifa Social, a que se refere a Lei Municipal nº 1.620/2011, será cobrada com redução de 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

Artigo 5º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 1.647/2006.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2015**.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 1.943/2013.

Santa Cruz da Conceição, 28 de novembro de 2014.

OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, e publicado com afiação nos lugares de costume nesta Prefeitura.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretaria da Prefeitura